

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.145, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

***CONSOLIDA O PROGRAMA SOCIAL “BOLSA
UNIVERSITÁRIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**- CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O programa social “Bolsa Universitária” tem a finalidade de conceder bolsas de estudo para custear cursos de graduação, em território nacional, em Instituições de Ensino de nível Superior de Natureza Privada - IES, seja na modalidade presencial ou de educação à distância, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta lei.

Art. 2º. O programa “Bolsa Universitária” visa principalmente:

- I. Possibilitar estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;
- II. Auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento no município de Itapemirim;
- III. Incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;
- IV. Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho no âmbito do município de Itapemirim.

Art. 3º. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 150 (cento e cinquenta) bolsas a serem concedidas aos estudantes, nos termos desta lei, junto às instituições citadas no artigo 1º, as quais mantenham convênio com o Município de Itapemirim.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º. Da quantidade de bolsas fixadas no *caput*, 30% (trinta por cento) serão destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro efetivo da administração direta e indireta do Município de Itapemirim e seus descendentes até primeiro grau.

§2º. Caso o quantitativo de servidores de que trata o parágrafo anterior, interessados na participação no programa “Bolsa Universitária”, seja inferior ao número de bolsas especialmente ofertadas, o quantitativo remanescente será aproveitado dentre aquelas destinadas a ampla concorrência.

Art. 4º. O valor da bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade praticada pela IES em que o aluno estiver matriculado, com pagamento direto à instituição, devendo o município viabilizar convênios para obtenção das mensalidades a custos menores.

§1º. A bolsa concedida aos cursos de Medicina e Odontologia corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

§2º. Os valores das bolsas de que trata esta lei não englobarão os custos referentes à matrícula, transporte e materiais didáticos.

- CAPÍTULO II -
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º. Para serem beneficiários do programa “Bolsa Universitária”, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Possuir residência no Município de Itapemirim por, no mínimo, cinco anos, comprovados na forma dos critérios estabelecidos nesta lei;
- IV. Ter renda familiar igual ou inferior a cinco salários-mínimos e especificamente para os cursos de medicina e odontologia renda familiar igual ou inferior a dez salários-mínimos, podendo ser deduzidas do cálculo da renda familiar as despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, desde que devidamente comprovadas;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

-
- V. Ter cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública de ensino;
- VI. Ter obtido no último ano/período do ensino médio, em qualquer modalidade de estudos, nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e desde que comprove frequência mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) do ano letivo;
- VII. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada, devidamente credenciada e autorizada pelo (MEC), tendo obtido admissão por meio de concurso de vestibular, desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio ou por meio de transferência de outra IES.

§1º. Para fins de comprovação de residência, somente serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como: contas de água, energia, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel com registro em cartório ou equivalentes que estejam em nome do requerente ou de algum dos membros componentes de sua unidade familiar nuclear.

§2º. Não serão aceitos como comprovantes de residência: contratos de aluguéis por temporada, locação de quartos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória ou passageira.

§3º. Poderão ser utilizados como documentos complementares que auxiliarão na comprovação do lapso temporal de que trata o inciso "III" deste artigo o histórico escolar do Ensino Médio cursado neste Município, o cartão do AMA e/ou documento equivalente expedido pelo Agente Comunitário de Saúde.

§4º. A Comissão do programa "Bolsa Universitária" tem o poder-dever de conferir e confirmar a veracidade de todos os documentos apresentados pelos requerentes, bem como, de averiguar todas as informações declaradas na Ficha de Inscrição e caso seja identificada adulteração, fraude, modificações dolosa ou culposa ou informações inverídicas, indeferindo as inscrições em que ocorrerem tais fatos ou promovendo o desligamento do programa, caso a verificação se dê se forma posterior ao deferimento, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal pela conduta praticada.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§5º. A Comissão do programa “Bolsa Universitária” analisará o processo de ingresso do requerente mediante apreciação, análise, validação, confirmação e conformação dos dados e documentos apresentados, realizará diligências na residência do requerente, formalizando-as por meio de “Laudo de Vistoria Técnica”, que será acompanhado obrigatoriamente de respectivo relatório fotográfico;

§6º. A Comissão do programa “Bolsa Universitária” deverá confeccionar avaliação técnica suficientemente capaz de definir a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo, caso necessário, buscar informações adicionais junto aos vizinhos do requerente, comerciantes locais, agentes comunitários de saúde da localidade, bem como, nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do município de Itapemirim e outros meios equivalentes que sejam úteis para a avaliação.

§7º. A realização de diligências na residência dos requerentes deverá ser acompanhada pela Assistente Social devidamente nomeada para a comissão, sendo condição de validade das inscrições e devendo ocorrer, obrigatoriamente, em todos os requerimentos.

§8º. Não serão aceitos no programa os candidatos que:

- I. Possuírem outro diploma de graduação;
- II. Tiverem sido beneficiados por outros programas de bolsa para graduação;
- III. Possuam financiamento estudantil de forma concomitante à bolsa de que trata esta lei;
- IV. Foram desligados do programa “Bolsa Universitária”.

§9º. Aos beneficiários que pleitearem a bolsa para os cursos de medicina e odontologia, não serão aplicadas as exigências contidas no inciso “II” do parágrafo anterior, desde que as bolsas e/ou financiamentos não sejam integrais.

§10. Na hipótese do parágrafo anterior, o benefício de que trata esta lei complementarà a bolsa e/ou financiamento, até a integralização do valor da mensalidade.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A classificação dos candidatos participantes no programa “Bolsa Universitária” se dará pelo somatório da nota obtida no ENEM, acrescido da média das disciplinas cursadas no último ano do Ensino Médio, em qualquer modalidade de estudos.

Parágrafo único. O candidato que não tiver realizado o ENEM terá como pontuação apenas a média das disciplinas cursadas no último ano/período do ensino médio, em qualquer modalidade de estudo.

Art. 7º. Caso o candidato possua bolsa ou financiamento estudantil em desacordo com os termos desta lei, deverá demonstrar o cancelamento destas em no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 8º. Não havendo demanda de candidatos que atendam os requisitos básicos desta lei, excepcionalmente, poderão ser atendidos pelo programa os candidatos que sejam oriundos de instituições públicas de ensino no município que estejam com notas médias entre seis (6,0) e (7,0), desde que atendidas as demais exigências desta lei.

Art. 9º. Remanescendo vagas após o inequívoco exaurimento de todas as hipóteses previstas nesta lei, poderão ser atendidos pelo programa os candidatos oriundos da rede privada de ensino, desde que atendidas as demais exigências desta lei.

Art. 10. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 11. O candidato ao benefício deverá assinar termo em que se comprometa a:

I. Frequentar as aulas com no mínimo 75% (Setenta e Cinco Por Cento) de frequência, comprovado conforme regulamentação da IES;

II. Ter no máximo 3 (três) reprovações em quaisquer disciplinas durante o curso, aplicando-se essa regra inclusive aos alunos que estavam inscritos no programa de bolsa, regido por leis anteriores, sendo que os encargos financeiros decorrentes da reprovação serão de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III. Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em caso de doenças incapacitantes do beneficiário do programa, com a apresentação de laudo e perícia médica de profissional do Município e ainda, avaliação prévia da Comissão do Programa “Bolsa Universitária”.

IV. Ter ciência de que a bolsa concedida terá validade de 1(um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, bem como, o seu regulamento;

§1º. O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§2º. A exceção prevista no inciso “III” será concedida pelo período máximo de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

- CAPÍTULO III -
DA COMISSÃO DO PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA”

Art. 12. O Poder Executivo Municipal instituirá comissão para execução do programa social “Bolsa Universitária”, com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no programa será objeto de fiscalização pela Comissão.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do programa, executando-o através da Comissão do programa “Bolsa Universitária”.

Art. 14. A Comissão do programa “Bolsa Universitária” instituída por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá a seguinte composição:

I. 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) membro Assistente Social;

III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. 01 (Um) membro do Conselho Municipal de Educação

V. 01 (Um) membro Procurador Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão do programa “Bolsa Universitária”, preferencialmente entre servidores efetivos da Administração Direta.

§2º. Aos membros titulares da Comissão do programa “Bolsa Universitária” será concedida gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a qual poderá ser revista, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, limitado ao percentual aplicado ao reajuste dos servidores naquele exercício.

Art. 15. São atribuições da Comissão do Programa “Bolsa Universitária”:

- I. Supervisionar o programa;
- II. Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- III. Dar assessoramento à implantação, executar, acompanhar e avaliar o programa. inclusive realizando as diligências necessárias;
- IV. Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V. Elaborar minutas de editais referentes ao programa os submetendo à aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI. Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão de bolsas e as transferências dos bolsistas;
- VII. Declarar as vagas no edital destinados à concessão de bolsa, no ano de vigência desta Lei, organizadas por área de formação, nos limites estabelecidos no artigo 2º desta lei;
- VIII. Fazer publicar no Diário Oficial do Município a lista de estudantes desligados no semestre do ano em curso.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão do programa “Bolsa Universitária” intervir em questões de natureza interna das IES, cabendo exclusivamente ao aluno resolvê-las.

P



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 16. A Comissão do programa “Bolsa Universitária” poderá requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, ou pedidos de credenciamento, feito pelas IES, como condição para deferimento dos pedidos.

Art. 17. A Comissão do programa “Bolsa Universitária” deverá elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial e no Diário Oficial do Município, o edital de abertura, bem como, informações, documentos correlatos para a inscrição e credenciamento ao programa, dos resultados dos alunos que tiveram seu pedido deferido e dos indeferidos, após aprovação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

- CAPÍTULO IV -
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18. As IES referidas no artigo 1º desta lei, interessadas em receber alunos beneficiários do programa, deverão participar do processo de credenciamento, por meio de edital instituído pela Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de convênios, devendo apresentar:

- I. O conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo MEC;
- II. A comprovação do reconhecimento do curso pelo MEC;
- III. A tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§1º. Em caso de oferta de cursos na modalidade EAD, a instituição ofertante deverá indicar um único Polo de Apoio Presencial e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC.

§2º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria do MEC ou pelo Relatório a Comissão Verificadora, acompanhado da Portaria de Autorização.

§3º. O não cumprimento de quaisquer das exigências de que trata este artigo, bem como, das exigências oriundas do disposto no artigo 15 desta lei acarretarão no impedimento de participação nos certames realizados em função do programa “Bolsa Universitária”.

Art. 19. A contrapartida social exigida das IES consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas IES conveniadas, a Comissão do programa “Bolsa Universitária” levará em conta os seguintes critérios:

- I. O planejamento orçamentário e financeiro;
- II. A contrapartida ofertada pela IES;
- III. O conceito dos cursos, conforme o disposto nesta lei;
- IV. O interesse no desenvolvimento do Município de Itapemirim;
- V. A prioridade para os cursos universitários cujas carreiras profissionais já estejam devidamente regulamentadas no Brasil.

Art. 21. As IES, por força do convênio, deverão emitir relatórios quanto à frequência dos beneficiários, seu desempenho, grade curricular do curso de acordo com o semestre, aproveitamento e outras informações que a Comissão Executiva achar necessárias.

- CAPÍTULO V -
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa, limitando-se a suspensão do prazo para novo cadastramento que é de um semestre, quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo ou o ano letivo por motivo de doença que o incapacite ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§1º. Poderá ser reinserido no programa o estudante que comprovar a cessação do impedimento anteriormente noticiado.

§2º. Cabe à Comissão do programa Bolsa Universitária estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

§2º. A suspensão de que trata este artigo não poderá exceder o prazo máximo de doze meses.

Art. 23. É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

- I. Da IES que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que a nova instituição escolhida esteja conveniada com a municipalidade;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II. Para curso diverso do originalmente selecionado desde que na mesma IES que ingressou no Programa.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de reversão de transferência de curso ou de Instituição de Ensino.

Art. 24. As bolsas deverão ser renovadas ao final de cada semestre ou ano letivo, conforme a grade curricular da IES, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso, obedecidas as exigências previstas nesta lei, devendo o estudante no ato de renovação apresentar as seguintes documentações:

- I. Formalização do protocolo na Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- II. Documento de Identidade, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência conforme exigido nesta lei;
- III. Histórico acadêmico, devidamente assinado pela Secretária Acadêmica da IES, em via original;
- IV. Grade Curricular do semestre que o aluno deverá cursar.

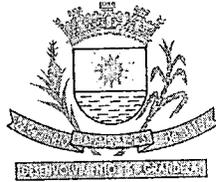
Parágrafo único. O estudante solicitante é responsável por zelar pela solicitação de renovação do benefício, cabendo após quinze dias da formalização do pedido, comparecer à Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência da resolução de seu pedido no respectivo processo.

Art. 25. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão de seu curso, devendo o mesmo protocolizar no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal a respectiva formalização conforme modelo regulamentado, no qual conterà a declaração de conclusão emitida pela IES e histórico acadêmico.

Art. 26. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, seu interesse de inserir ou retirar alguma disciplina de sua grade curricular do semestre, cabendo à Comissão do programa “Bolsa Universitária” avaliar sua solicitação.

Art. 27. O benefício “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelado por:

- I. Não cumprimento do previsto no artigo 7º desta lei;
- II. Não cumprimento do previsto no artigo 11 desta lei;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

-
- III. Comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- IV. Morte do beneficiário;
- V. Não renovação de matrícula em virtude de qualquer pendência do aluno junto a IES.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante regulamento, critérios para a execução de estágio não remunerado a ser cumprido pelo estudante beneficiário em favor do Município durante o curso, o qual será realizado em locais, entidades e instituições definidas pela Comissão do programa “Bolsa Universitária”.

§1º. O estágio previsto no *caput* deste artigo deverá ser possibilitado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do estudante, podendo ser prestado, inclusive, nos finais de semana, vedando-se as práticas de atividades que não sejam correlatas ao seu curso.

§2º. A carga horária referente ao estágio não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da jornada letiva do curso.

§3º. O aluno bolsista que comprovar o vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 29. Ao servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo é permitida a inscrição no programa para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), na forma prevista em regulamento específico, que ocorrerá em edital próprio somente se remanescerem vagas sem pessoas habilitadas no programa “Bolsa Universitária”.

Art. 30. Aos candidatos do programa será concedido apenas um benefício por família, a cada cinco anos.

Art. 31. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA, caso necessário.



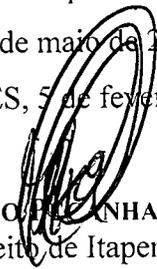
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 32. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Lei 2.990, de 11 de maio de 2017.

Itapemirim-ES, 5 de fevereiro de 2019.


THIAGO PINHA LOPES
Prefeito de Itapemirim